



Exclusivo p/ ME e EPP
PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA DA PROPOSTA:

DIA: 12/09/2018

HORA: 14h

LOCAL: Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de General Câmara, localizada na Rua David Canabarro 120- centro –General Câmara - RS

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, RS, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade Pregão Presencial, autorizada através de Proc. Adm. nº159/18, sob a forma de julgamento REGISTRO DE PREÇOS, processando-se nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

1 – OBJETO LICITADO:

1.1. A presente licitação através da modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto solicitar a compra dos materiais citados para ser usados na Oficina de Corte e Costura, de Pintura e na Oficina de Crochê no Cras Municipal, conforme anexo I.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Edital restrito à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados, na Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:



**ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS****Pregão Presencial nº. 051/18****A Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS****A/C Setor de Pregão****Abertura: (12/09/2018 as 14h00min)****Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF) ENVELOPE****nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO:****Pregão Presencial nº. 051/18****A Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS****A/C Setor de Pregão****Abertura: (12/09/2018 as 14h00min)****Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)****4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

OBS: É REQUISITO FUNDAMENTAL, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal ESTEJA FORA dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, com os seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, telefone e endereço residencial. Será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e;
- b)** No caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores e ainda;
- c)** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País de decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, registro comercial, se empresa individual;
- d)** Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista.





4.2.2. Se representada por procurador, preposto ou credenciado, a licitante deverá apresentar, além do item

4.2.3 (A, B e C), os seguintes documentos.

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do procurador regularmente constituído.

d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, ou contador, ou ainda documento emitido por órgão competente, para as empresas que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

e) Declaração que a empresa está ciente e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei n. 10.520/02.

Obs. Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através da carta de Credenciamento referido neste edital. Ou ainda estejam faltando na hora do credenciamento (assinatura/própria declaração), poderá o representante, elaborar tal documento.

Obs.: Estas declarações deverão ser fora dos envelopes.

4.3. Será aceita a participação de empresas sem a presença do representante legal, desde que a mesma identifique-se com o ATO CONSTITUTIVO, fora dos envelopes 01-(proposta) e 02-(documentação), juntamente com as declarações já citadas acima (4.2.2-“d”, “e”).

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Após o Credenciamento, serão recebidos os envelopes nº01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01:





6.1 As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos.

6.1.1 Datilografadas ou digitadas, preferencialmente, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre o carimbo com nome, identidade ou CPF.

6.1.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço global, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.1.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.1.4. A quantidade do item indicado no Anexo I, poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.1.5. Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas.

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.4 Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N ° 02:

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada





por Tabela, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou Servidor Municipal os seguintes documentos:

7.1. Habilitação Jurídica:

I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Obs: O Registro Comercial (Ato constitutivo), quando apresentado junto com o credenciamento, fica o licitante desobrigado de apresentar dentro do envelope de habilitação.

II. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo anexo), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

Obs.: Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através da carta de Credenciamento referido neste edital.

7.2. Habilitação Fiscal:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão, prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN(Certidão Conjunta Negativa).

c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado, sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município, sede da empresa;

e) Certificado de Regularidade de Situação - FGTS;

f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

7.3. Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei 12.440 de 07/07/2011, Resolução 1470 24/08/2011.





Obs.: Todas Negativas deverão estar com o prazo de validade vigente.

7.4. Habilitação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, com objeto semelhante ao do referido no edital, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; 7.5. Qualificação Econômica:

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos contidos no envelope n° 02 deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura de General Câmara, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o(a) Pregoeiro(a), se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).

8.2 - Será (ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer (em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal das ME's, EPP's e/ou Cooperativas;

8.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (NOVENTA) dias da data da EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

9- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 No julgamento será observado o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei n° 10.520/02.

9.2 A Pregoeira considerará vencedora a proposta de REGISTRO DE PREÇOS;

9.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, assim como, as que apresentarem preços excessivos.

10 – DA IMPUGNAÇÃO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão ser encaminhados por e-mail para pregaoeletronico@generalcamara.com, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2. Caberá a Administração decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





10.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

10.4. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

10.5. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6. Os recursos administrativos poderão ser transmitidos por e-mail a Pregoeira dentro do prazo recursal, devendo seus originais serem protocolados na Prefeitura Municipal (Item 10.1), no mesmo prazo que são de três dias, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

10.7. Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela pregoeira, ao vencedor.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02.

11- DA FORMALIZAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, documento vinculativo obrigacional (empenho), com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

12 – DOS PRAZOS

12.1. O Prazo de entrega será de até 02 (DOIS) dias, a contar da ordem de empenho emitido, e enviada p/e-mail da empresa





apresentado na proposta e de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

12.2. O local de entrega será na Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

13.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do subitem 14.4 e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 14.8;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 14.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

14.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento





do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 14.4;

c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

14.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

14.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

II. For multada, e não efetuar o pagamento.

14.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem 14.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

14.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas





Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

15 - DO PROCEDIMENTO:

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2 No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme dispositivo deste edital.

15.3 Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de Menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor unitário do item.

15.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance).

15.6 A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior valor classificada, obedecida à ordem crescente, até atingir todas classificadas. Em caso de empate entre duas ou mais propostas escritas e, não havendo mais lances de menor valor, será realizado o sorteio.

15.6.1 Os lances serão realizados pelo REGISTRO DE PREÇOS.





15.6.2 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,50% (meio p/cento).

15.6.3 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo este ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

15.6.4 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

15.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

15.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

15.9 Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação.

15.9.1 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

15.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

15.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será (ão) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.13 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos produtos.

15.14 Nas situações previstas nos subitens 15.11 e 15.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.15 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

15.16 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.17 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.





15.18 Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.

15.19 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.3 Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

16.4 Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

16.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e a equipe de apoio.

16.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

16.7 Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da Pregoeira durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

16.8 Servidores Municipais, assim considerados, aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº.

8.666/93.

16.9 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

16.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.





16.11 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

16.12 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Administração da Prefeitura Municipal de General Câmara, na Av. David Canabarro -120- Centro- Fone (51)36551399 Ramal 216, de segunda a sextas-feiras no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30, e no endereço eletrônico www.generalcamara.rs.gov.br email pregaoeletronico@generalcamara.com.

7.1- As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária: MATERIAL DE CONSUMO-RUBRICA:270

18 – ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I - Termo de referência de Objeto

Anexo II Modelo Proposta

Anexo III - Declaração de Cumprimento com disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Anexo IV- Declaração Idoneidade

Anexo V – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação

Anexo VI- Declaração de ME e EPP//

Anexo VII-Modelo Credenciamento.

Anexo VIII- ATA DE REGIDTRO DE PREÇOS

GENERAL CÂMARA/RS,30 de agosto de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Materiais para serem usados na Oficina de Corte e Costura, de Pintura e na Oficina de Crochê no Cras Municipal.

Lote 1: Tecidos					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. UNITARIO TOTAL
1	Tecido Pano de Prato (Rolo com 50m)	Rolo	5	R\$ 272,19	R\$ 1.360,95
2	Tecido estampado (1m50largura)3 estampas diferentes, 3m de cada,	Metro	9	R\$ 13,92	R\$ 125,28
3	Tecido Natal (1m50largura) 3 estampas diferentes, 3m de cada,	Metro	9	R\$ 21,45	R\$ 193,05
4	Algodão para Jogo de Cozinha (não é o cru),	Metro	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
5	Oxforde(Bege, Marrom e Verde) 40m de cada cor (1,40 largura),	Metro	120	R\$ 8,89	R\$ 1.066,80
6	Viscolaicra Estampado com Preto e na cor Preta, 20m de cada (1,40largura),	Metro	40	R\$ 28,95	R\$ 1.158,00
7	Liga Nete (1,40largura),	Metro	40	R\$ 18,13	R\$ 725,20
8	Tecido (Viscolaicra, Liganet e Oxford) Várias Cores (1,40 largura),	Metro	40	R\$ 16,37	R\$ 654,80
Total:				R\$ 5.880,08	

Lote 2: Linhas e Agulhas					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. UNITARIO TOTAL
9	Linhas Apolo n° 04 (Preto, Branco, Verde), 10 cones de cada cor,	Cone	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00





10	Linhas Apolo n° 04 (azul, vermelho, rosa, laranja, marrom, roxo, amarelo e bordo) 05 Cones de cada cor,	Cone	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
11	Linha Branca Reta Industrial,	Cone	7	R\$ 5,50	R\$ 38,50
12	Linha Branca de Overlook,	Cone	7	R\$ 7,30	R\$ 51,10
13	Agulhas de mão para alinhavo,	Unid.	30	R\$ 0,40	R\$ 12,00
14	Agulhas para máquina Overlook n°14,	Unid.	30	R\$ 1,87	R\$ 56,10
Total:				R\$ 1.200,70	

Lote 3: Fitas					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO TOTAL
15	Grega (verde, vermelho, azul, preto e amarelo)2 de cada cor,(Rolo com 10m)	Peça	10	R\$ 17,35	R\$ 173,50
16	Viés largo (azul claro, preto, verde, amarelo, azul marinho, vermelho e lilás) 2 de cada cor (Rolo com 10m),	Rolo	21	R\$ 15,14	R\$ 317,94
17	Passa-Fita Branco(Pct 10metros),	Pct	10	R\$ 17,60	R\$ 176,00
18	Viés Colorido,	Metro	40	R\$ 8,90	R\$ 356,00
Total:				R\$ 1.023,44	

Lote 4: Materiais Diversos					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO TOTAL
19	Pinceis para pintura em tecido n° 04,06,08,10 e 12(Pct com 06 unid) 02 Pct de cada número.	Pct	10	R\$ 3,35	R\$ 33,50
20	Argolas Média (madeira p/ cortina 30MM)	Unid.	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00





21	Tinta de Tecido (Amarelo Ouro, Cinza Lunnar, Branco, Magenta, Verde Musgo e Azul Turquesa) Caixa com 12unid, cada.	Cx	6	R\$ 37,50	R\$ 225,00
22	Flores de Biscuit 2cm (Pct com 30unid),	Pct	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Olho Moveis (pequenos) 2cm (Pct com 50pares),	Pct	2	R\$ 8,90	R\$ 17,80
24	Irmãs de Geladeira (Rolo com 01m)	Rolo	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
25	Botões vários tamanhos e cores (Pequeno, médio e grande),	Unid.	50	R\$ 0,50	R\$ 25,00
26	Zíper de 20 centímetros Preto,	Unid.	30	R\$ 1,10	R\$ 33,00
27	Zíper de 30 Centímetros Branco	Unid.	30	R\$ 1,40	R\$ 42,00
28	Pompom 02rl na cor Marrom, 02rl na cor Preta e 01rl na cor Branca (Rolo com 10m),	Rolo	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
29	Elástico de 01cm (Rolo com 40m),	Rolo	1	R\$ 96,45	R\$ 96,45
30	Elástico de 02 cm (Rolo com 40m),	Rolo	1	R\$ 145,95	R\$ 145,95
TOTAL:					R\$ 876,70
TOTAL DOS LOTES:					R\$ 8.980,92

1. O Prazo de entrega será de até 02 (DOIS) dias, a contar da ordem de empenho emitido, e enviada p/e-mail da empresa apresentado na proposta e de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

2. O local de entrega será na Secretaria de Assistência Social.

3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

Responsável pelo Temo de Referência.

Tatiane lima da Silva

Secretária de As. Social





ANEXOII
MODELO DE PROPOSTA

Modelo Proposta

MODELO DA PROPOSTA					
Razão social:					
Endereço:					
Município:					
CNPJ/MF:			Ins. Estadual:		
Fone:		Fax:		CEP.:	
E-mail:					
1-OBJETO –					
Item	Descrição	Unid	Qtd	VLR. UNIT	T/ITEM
1					
				Reg. de preço=	R\$
2 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta de Preço.					
3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, Conforme Edital Banco.....Agencia.....C/C.....					
4– DECLARAÇÃO: DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o(s) preço(s) oferecido para o(s) lote(s) acima, englobam todas as despesas de transportes, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto.					





5 – Se vencedora da licitação, assinará o termo de contrato na qualidade de _____ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF N° _____, RG N.º _____ .Residente na rua _____, n° _____, Cidade _____.

General Câmara, de..... de 2018.

ASS: _____ DIRETOR OU
REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO III
DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa

_____,
cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Nome completo carimbo do CNPJ





ANEXO – V

D E C L A R A Ç Ã O DE ME/EPP

_____ (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) _____, CPF _____ (Nº DO CPF) _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/18, que enquadra-se na categoria: _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA) _____ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data ____/____/____

Assinatura do Representante Legal
Ou contador



**ANEXO VII****CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/18**

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a).
_____, portador(a) da
Cédula de Identidade, RG nº _____, CPF _____,
endereço residencial _____, Telefone _____,
email _____, para participar do procedimento licitatório consistente no
Pregão Presencial nº. XXX/18 podendo praticar todos os interesses da representada,
inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos
em todas as fases licitatórias.

_____ de _____ de 2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

**OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER
ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**



**ANEXO VIII****ATA REGISTRO DE PREÇOS 051****PREGÃO Nº 051/2018**

Aos **XX dias do mês de XXX**, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,.com, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), Pregão Presencial/SRP nº 047-2018, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é: Registro dos Preços para **XXX** - conforme especificações mínimas constantes no anexo I. , para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital do Pregão Presencial/SRP n.º 051/2018

2. CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, conforme segue tabela com os unitários e totais:

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 3.1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a





diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

- 3.5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 3.6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento a Administração, com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
- 3.7. Independentemente do disposto no item 3 (três), a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de GENERAL CÂMARA.

4.0 CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Administração, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.
- 4.2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.
- 4.3. O Prazo para atendimento da solicitação feita pela secretaria, será de até 02 (dois) dias; que serão contados a partir da emissão da Nota de Empenho, após a solicitação da Secretaria, e enviada p/ o e mail da empresa.
- 4.4. O Prazo de execução dos serviços solicitados será de até 02 (dois) dias, contados do final do prazo do item 4.3.
- 4.4. Os Locais de execução dos serviços e os KM rodados constarão na ordem de empenho enviada p/ o e mail da empresa.

5.0 CLÁUSULAS V - DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 dias**, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do





banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

- 5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- 5.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6.0 CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 3584.

6.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá adquirir, de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.6. Os pedidos de serviços deverão ser formalizados pela Administração.





6.7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

6.8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

7.0 CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

7.1. O serviço será realizado no local onde a secretaria solicitante necessitar e liberado por servidor designado pela Administração para recebimento do serviço contratado.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria solicitante.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso **os serviços** não correspondam ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

8.0 CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas da ata contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
 - b) Multa, nos moldes do subitem 8.4 e seguintes;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 8.8;
 - d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de GENERAL CÂMARA/RS;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, ”d” “e” do subitem 8.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;





- 8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 8.4. A multa aplicável será de:
- 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
 - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 8.4;
 - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
 - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 8.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 8.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;





II. II. For multada, e não efetuar o pagamento.

8.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem 8.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

8.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de GENERAL CÂMARA/RS são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

8.11. Em caso de constatação de descumprimento a ata contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção (s) cabível (eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem 8.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem 8.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

9.0 CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra





integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

- 9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
- 9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo





máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS:XX

11.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das secretarias solicitantes de GENERAL CÂMARA/RS.

11.2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou a quem delegar competência.

12. CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de GENERAL CÂMARA/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13. CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Presencial/SRP nº 051/2018, para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens da licitação.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

CONTRATADA

